SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009792-87.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Inadimplemento**

Requerente: Hotel Toscano Ltda Me

Requerido: Unienergy Engenharia, Construção e Montagem Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

HOTEL TOSCANO LTDA ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de UNIENERGY - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MOLDAGEM LTDA, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que é credora da requerida pelo montante atualizado de R\$ 6.138,00, referente a prestação de serviços hoteleiros. Pediu a procedência da ação e a condenação da requerida no pagamento do valor acima pontuado.

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citada, a requerida não apresentou defesa, ficando reconhecida em estado de contumácia (fls. 108).

É o relatório. DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a dívida especificada, referente ao não pagamento de diárias e despesas de hospedagem para seus (dela ré) funcionários.

* * *

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR a requerida, UNIENERGY – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MOLDAGEM LTDA, a pagar à autora, HOTEL TOSCANO LTDA, o valor referente às notas fiscais de fls. 22 a 25, com correção monetária e juros de mora a contar de cada vencimento.

Sucumbente, arcará ainda a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 a 525, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 18 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA